

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 866/92

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Letras - Hab. Português/Inglês.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves

PARECER CEE Nº 608/95 CETG Aprovado em 25-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, solicita deste Egrégio Conselho de Educação autorização para funcionamento do Curso de Letras, Habilitação Português - Inglês.

Mediante ofício datado de 25 de agosto de 1992, a Instituição encaminha Carta Consulta instruída nos termos da Deliberação CEE nº 04/92, que regulamentava a matéria.

Encaminhada ao Conselho Pleno foi aprovada em reunião de 15-12-93, pelo Parecer CEE nº 1.044/93, que dando prosseguimento aos trâmites legais aprova a Comissão de Especialista indicada pela Câmara de Ensino do 3º grau composta pelos Professores Doutores Marisis Aranha Camargo e Alice Cunio Machado Fonseca, que apresentaram relatório circunstanciado sobre o curso em questão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

Entendendo da necessidade de dar conhecimento à interessada dos pontos questionados e passíveis de eventuais alterações indicados pela Comissão, o Processo foi baixado em diligência.

Através do Ofício nº 09/95, a direção da Faculdade retorna a este Colegiado comunicando que, acolhendo as sugestões apresentadas, procedeu às alterações e adequações apontadas, estando o processo, desta forma, em condições de ser apreciadas globalmente.

#### 1.2 APRECIÇÃO

A Comissão de Especialistas enfoca vários aspectos e por estarmos em concordância com sua conclusão, pontuamos parte de seu relatório na fundamentação de nosso Parecer.

#### 1 - ASPECTOS DA INSTITUIÇÃO

A Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul (FUNEC) constitui-se em uma entidade de Direito Público sem finalidade lucrativa, criada pela Lei Municipal nº 1.118, de 20 de março de 1976, alterada em sua redação pela Lei Municipal nº 1.146, de 03 de maio de 1977 que mantém a Faculdade de Ciências e Letras com o Curso de Pedagogia e Faculdade de Educação Física com os Cursos de Educação Física e Fisioterapia.

#### 2 - DADOS GERAIS DO CURSO

Denominação: Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

Vagas: 60 iniciais no período noturno;

Regime de Matrícula: seriado anual;

Carga horária total: 2.970 horas-aula;

Integralização: mínimo de quatro e máximo de sete anos letivos.

3 - PROJETO PEDAGÓGICO

Conforme se manifesta a Comissão em relação ao perfil do profissional "o projeto enfatiza corretamente a formação de profissionais conscientes da realidade que vivemos, atuantes e bem instrumentados para o ensino. Destaca, ainda, o desenvolvimento de características profissionais indispensáveis como a responsabilidade, o equilíbrio, e a necessidade de contínua reciclagem."

4 - CORPO DOCENTE

Pondera a Comissão "Da Qualificação do Corpo Docente: dos oito professores indicados, três têm o grau de Mestre e cinco são Professores nível I. Dos três Mestres, um encontra-se em processo de obtenção de Doutorado na UNESP. Esta Comissão julgou satisfatória a qualificação dos docentes, embora julgue imprescindível que os professores nível I comecem algum tipo de especialização ou titulação."

Nesse sentido, embora julgada satisfatória a qualificação dos docentes, esta Relatora julgou conveniente uma maior adequação à legislação pertinente e uma vez diligenciado o processo, a direção da Escola encaminha nova relação de docentes para os dois primeiros anos de funcionamento, tal seja:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

CURSO DE LETRAS - HABILITAÇÃO - PORTUGUÊS/INGLÊS					
CORPO DOCENTE				aulas semanais	
PROFESSOR	RG	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	1º Ano	2º Ano
Alírio G. da Silva	9.392.064	Especialista	Ed. Física	01	01
Antonio Rodrigues Belon	5.400.271	Mestre	Lit. Brasileira Lit. Portuguesa	— 04	02 02
Brasilmar Siqueira P. Mieli **	5.305.688	Especialista	Língua Inglesa	03	02
Rosângela Fátima C. Sanitot	11.633.820	Mestre	Psic. da Educação	—	02
Dalberto Teixeira	5.650.417	Mestre	Teoria da Literatura Linguística	04 02	04 02
Natal Biscaro Neto	4.142.288	Mestre	EPD	02	—
Shizuko Higashi **	4.801.893	Especialista	Língua Portuguesa	04	03
Valdivino P. da Silva *	13.423.483	Mestre	Língua Latina	—	02

\* Doutorando

\*\* Mais de uma Especialização

5 - CURRÍCULO

A estrutura curricular do curso solicitado está organizada em quatro eixos: 1) Disciplinas Obrigatórias (currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação). 2) Disciplinas Pedagógicas. 3) Disciplinas Fixadas por Leis Especiais e 4) Atividades.

Nesse sentido, a Comissão de Especialistas ofereceu as sugestões no sentido de:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

"1) no eixo de disciplinas obrigatórias, tanto a distribuição quanto a carga horária atribuída às diferentes disciplinas pareceu-nos necessitar de uma melhor distribuição. Assim sendo, sugerimos que Língua Latina se deslocasse para o primeiro, segundo, e terceiro anos em vez de segundo, terceiro e quarto anos. A carga básica permanece a mesma. As disciplinas Teoria da Literatura e Literatura Brasileira, com o total de créditos, respectivamente, de oito e dez, passariam a seis e oito, sendo os créditos excedentes alocados às disciplinas específicas de Língua Inglesa que passaria de um total de nove créditos para doze, e Literatura Norte-Americana de quatro para cinco créditos. Esta redistribuição respeitou o número de créditos das disciplinas conforme proposto no processo e obedeceu ao número total de vinte horas-aula por semana;

2) sugeriu-se que as disciplinas pedagógicas fossem ministradas junto com os alunos do Curso de Pedagogia, uma vez que o conteúdo das disciplinas é o mesmo. Isto representaria economia de recursos humanos e de espaço físico;

3) quanto ao eixo de disciplinas fixadas por leis especiais, lembramos aos responsáveis que Estudo de Problemas Brasileiros (EPB) não era mais obrigatória por lei e sugerimos que se tornasse uma disciplina complementar, deslocando-se do primeiro para o quarto ano;

4) quanto às atividades, sugerimos que Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Português e Literatura da Língua Portuguesa e Estágio Supervisionado em Inglês e Literatura Inglesa, fossem substituídos por Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa, uma vez que não se ministra estágio em Literatura."

Acatando as sugestões da comissão a Faculdade procedeu às devidas alterações, ficando assim constituída a estrutura curricular do curso proposto:

CURSO: LETRAS - LICENCIATURA PLENA - HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/INGLÊS						
DISCIPLINAS		Carga Horária Semanal e Anual				
		1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Disciplinas Obrigatórias (decorrentes das matérias que compõem o currículo mínimo fixado pelo CFE).	Língua Portuguesa	4-144	3-108	3-108	4-144	14-504
	Lit. Portuguesa	4-144	2-72	2-72	---	8-288
	Lit. Brasileira	---	2-72	3-108	3-108	8-288
	Língua Latina	3-108	2-72	2-72	---	7-252
	Linguística	2-72	2-72	2-72	2-72	8-288
	Teoria da Literatura	3-108	3-108	---	---	6-216
	Língua Inglesa	3-108	3-108	3-108	3-108	12-432
	Literatura Inglesa e Norte Americana	---	---	2-72	3-108	5-180
	Subtotal	19-684	17-612	17-612	15-540	70-2448
	Disciplinas Pedagógicas	Psicologia da Educação	---	2-72	---	---
Didática		---	---	2-72	---	2-72
Estrutura e Funcionamento de 1ª e 2ª Graus		---	---	---	2-72	2-72
Subtotal		---	2-72	2-72	2-72	6-216

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

Disciplinas fixadas por Leis especiais	Educação Física	1-36	1-36	1-36	1-36	4-144
	Subtotal	1-36	1-36	1-36	1-36	4-144
Disc. Complementar	Estudo de Problemas Brasileiros	---	---	---	2-72	2-72
	Subtotal	---	---	---	2-72	2-72
Atividades	Prática de Ensino Sob a forma de Estágio Supervisionado em:					
	Língua Portuguesa (1º e 2º Graus)	---	---	---	45	45
	Língua Inglesa (1º e 2º Graus)	---	---	---	45	45
	Subtotal	---	---	---	90	90
	Total	720	720	720	810	2970
<b>Carga Horária Total: - 2.970 Horas/aula</b>						

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

6 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO

A Instituição comunica que o curso será implantado gradativamente e que terá duração de 4 anos, funcionando em regime de seriado anual, perfazendo um total de 2.970 horas/aula, incluído os estágios supervisionados.

Por Concurso de Vestibular a realizar-se no mês de janeiro (1ª quinzena) serão oferecidas 60 vagas, no período noturno e os alunos serão sempre classificados rigorosamente pelas notas obtidas.

O período de inscrição para o Concurso Vestibular terá início na segunda quinzena de novembro de cada ano e estender-se-á até o fim da 1ª quinzena de janeiro.

A taxa de inscrição será fixada pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, mantenedora da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor.

O Curso funcionará de 2ª a 6ª feira, das 19:30 às 23:00 horas, com, no máximo, 04 horas-aula de 50 minutos. O ano letivo terá, no mínimo, 180 dias, de acordo

com a legislação em vigor.

O Curso terá início na 2ª quinzena de fevereiro.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 866/92

PARECER CEE N° 608/95

7 - RECURSOS MATERIAIS

"Biblioteca:

A Comissão, constatando que a Biblioteca necessitava de uma complementação de livros, principalmente nas áreas de Português e Inglês, providenciou uma lista de livros básicos, por solicitação dos professores e diretores e, em relação a Revistas e Periódicos, sugeriu, ainda, que a instituição tentasse um intercâmbio com as maiores universidades do país que têm publicações.

Nesse sentido, a faculdade proponente providenciou a compra de todos os títulos sugeridos, juntando ao Processo a relação, bem como a nota fiscal da compra efetuada.

É de se ressaltar que a Fundação está iniciando o processo de informatização da biblioteca.

Em relação à infra-estrutura, laboratórios e secretaria, a Comissão de Especialistas assim se manifesta:

"Infra Estrutura:

Infra-Estrutura: As instalações são razoáveis, o sistema de atendimento aos alunos é bom, e o horário de atendimento, adequado à disponibilidade dos alunos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

Laboratórios:

O curso não tem um laboratório de línguas, mas dispõe de aparelhos como videocassete, retroprojeter e projetor de dispositivos, que poderão, de início suprir a falta de um laboratório. Os responsáveis pelo curso mostraram-se interessados na oferta desta Comissão na indicação da montagem de um laboratório de línguas a partir de gravadores comuns, que apresentam baixo custo e fácil manuseio e manutenção.

Secretaria:

Esta Comissão pode verificar que as condições da secretaria são satisfatórias para abrigar mais um curso. Os dados dos alunos dos cursos já reconhecidos são cuidadosamente arquivados, os diários de classe limpos e bem anotados. O atendimento ao aluno é cordial e rápido. O espaço físico é amplo e limpo. No futuro, o uso de um computador tornaria a secretaria ainda mais eficiente e organizada.

O parecer final da Comissão de Especialista pondera que, consideradas as observações de ordem acadêmica, é de parecer que se conceda à Instituição requerente autorização para o funcionamento do Curso de Letras, uma vez que sua estrutura física comporta mais esse curso e sua posição geográfica lhe permite atender não só à clientela da comunidade mas também aquela dos nove municípios que integram a comarca de Santa Fé do Sul".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

2. CONCLUSÃO

Em face da documentação apresentada pela Faculdade proponente e tendo em vista o cumprimento da diligência baixada por esta Relatora, autoriza-se, nos termos deste Parecer, o funcionamento do Curso de Letras -Habilitação: Português-Inglês, da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, com 60 vagas anuais, no período noturno, obedecido ao disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que se tornará efetiva após homologação pelo Secretário da Educação e por ato próprio do Poder Executivo Federal.

Ficam aprovadas as indicações de docentes, constantes no processo, nos termos das normas estabelecidas na Deliberação CEE nº 10/95.

São Paulo, 05 de Julho de 1995

a) *Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves*  
*Relatora*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1995

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 608/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*